

Lei nº 521/2007

Altera o Inciso V, do art. 1º, da Lei nº 452/2001, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itaquitanga, a esse acrescenta mais um parágrafo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso V, do art. 1º, da Lei nº 452, de 14 de agosto de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

V – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquitanga, indicado pela presidência desse.


Art. 2º - Ao art. 1º, da Lei nº 452, de 14 de agosto de 2001, fica acrescido o § 5º, com a seguinte redação:

§ 5º - Na hipótese de não existir, no município, órgão representativo dos pais de aluno, nos termos do inciso V, deste artigo, a Secretaria de Educação do município convocará pais de alunos municipais e realizará uma reunião, com o maior número possível de presença, na qual serão escolhidos dois titulares e seus respectivos suplentes, para representá-los junto ao CAE.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos fluirão a partir de 01 de agosto de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho,
em 10 de agosto de 2007.


JOSÉ VIDAL DE MORAES
Prefeito

PORTARIA Nº 062/2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 521, de 10 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itaqui-PE – CAE – para o biênio 2007/2008, passa a ter a seguinte composição:

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
I - Representante do Poder-Executivo	Aurélio Anastácio Damásio Soares Mendes	Maria Petúnia Carneiro Clemente da Silva
II - Representante do Poder Legislativo	George Gonçalves da Silva	José Nicolau de Albuquerque
III - Representante dos Professores	Maria Lúcia Pereira da Silva Maria das Mercês de Barros Pereira dos Santos	Jeozivaldo Antônio César da Silva Genilda Bezerra de Albuquerque
IV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Maria José do Nascimento Santos	Nazias Marinho de Souza
V - Representantes de Pais de Alunos	Genilda da Silva Lima Rosineide Maria Teixeira	Jarlene Francelina Alves Josânia Maria da Silva Teixeira

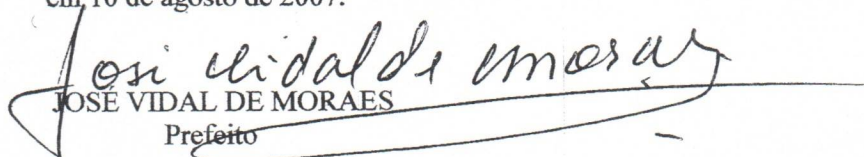
Art. 2º - O Conselho ora composto e de que trata o art. 1º, da presente Portaria, reunir-se-á para eleição, dentre os seus membros titulares, de seu presidente e vice-presidente, respectivamente.

Parágrafo Único: A eleição do presidente e vice-presidente do Conselho de Alimentação Escolar não deverá recair entre os membros representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, as Portarias Nºs. 66, de 01 de fevereiro de 2005, e 019, de 02 de fevereiro de 2007.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho,
em 10 de agosto de 2007.


JOSE VIDAL DE MORAES
Prefeito